

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) no âmbito da ESP/FUNESA/SES, a ser realizado no período compreendido entre os meses de setembro e outubro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente 02 (dois) meses referente ao prazo de duração do curso.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Inicialmente, cumpre destacar que a Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a transformação e humanização das práticas de saúde no estado.

3.2- Desse modo, considerando o impulso nos números de atendimentos realizados no âmbito da urgência pediátrica no estado de Sergipe, visualiza-se a necessidade de intervir para assegurar uma assistência pediátrica com atendimentos eficazes e seguros. À vista disto, pretende-se realizar um curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), para capacitação e aprimoramento dos servidores da saúde, com o fito de atualizar os protocolos de atendimento, garantindo a padronização e a qualidade do serviço.

3.3.- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do curso possibilitará o aprimoramento dos profissionais da saúde, em especial aqueles que atuam em emergências pediátricas. Ressalta-se que a contratação do curso PALS é essencial para a padronização do atendimento, reduzindo riscos e aumentando a qualidade do serviço prestado. Acrescenta-se, ainda, que o ingresso constante de novos servidores na área da saúde, torna-se necessária a capacitação adequada para garantir que todos estejam aptos a responder de forma eficiente em situações críticas.

3.2- A necessidade da contratação relaciona-se diretamente às atividades da Escola de Saúde Pública (ESP-SE)/FUNESA. Além disto, infere-se do objeto da contratação pública que a realização do curso PALS é de suma importância para assegurar que os profissionais de saúde da Secretaria Estadual da Saúde estejam devidamente capacitados, conforme amplamente exposto.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- Verificado o impulso nos índices de atendimentos realizados na urgência pediátrica no Estado de Sergipe, foi possível constatar a partir dos indicadores que há um aumento significativo nos atendimentos e procedimentos realizados em pacientes pediátricos. Diante disto, com o intuito de fortalecer a linha de cuidado na área de pediatria, deve-se por meio do curso PALS alcançar resultados significativos através da capacitação dos servidores da saúde, conforme elencado no item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 03 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência. Ademais, o conteúdo programático do curso encontra-se, também, anexo a este instrumento.

5.2- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1- A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto ocorrerá no dia seguinte à data de assinatura e publicação do contrato;

6.1.2- A prestação do Serviço se dará na sede da Fundação Estadual de Saúde-FUNESA e/ou da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

6.1.3- Cronograma da realização dos serviços: 1ª turma: 20 e 21 de setembro/24
2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 4ª turma
02 e 03 de outubro/24.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora Paulina Vilar Carvalho.

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.2- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), de acordo com o disposto neste item.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da FUNESA, da documentação a seguir discriminada:

a) Nota Fiscal/Faturas descrevendo os serviços que foram executados;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

8.3- O pagamento somente será efetuado à empresa contratada, quando da certificação, por meio de relatório a ser anexado ao processo de pagamento, de que os serviços foram prestados, a ser emitido pelo fiscal técnico do contrato.

8.4- O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7- Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

8.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O prestador do serviço será contratado por meio de processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2- Por derradeiro, os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 05 deste instrumento.

Aracaju, 31 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G4AR-9GS0-RTVQ-2TOC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 17:00:00 (Docflow)